



Estado de Santa Catarina  
Município de Pinheiro Preto

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 296/2018.  
CONTRATO VENDA DE IMÓVEL (TERRENO).**

Termo de Contrato de **VENDA DE UM IMÓVEL (TERRENO)**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e FERNANDO NORDT, autorizado através da licitação n. 002/2018, Processo n. 225/2018, modalidade CONCORRÊNCIA, e Leis 2.020, DE 09 DE AGOSTO DE 2018, sujeitando-se as partes aos ditames do edital de licitação e da Lei 8.666/93, bem como as cláusulas do presente contrato

**CONTRATANTE:**

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO  
CNPJ-MF n.º 82.827.148/0001-69  
Endereço: (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111  
Centro, Pinheiro Preto - SC.  
Representada por: PEDRO RABUSKE

**CONTRATADA:**

FERNANDO NORDT  
CNPJ-MF n.º E OU CPF. 029.611.409-00  
Endereço: Linha Colônia Muller, Interior, Pinheiro Preto/SC – CEP: 8956  
Representada por: Fernando Nordt

**FUNDAMENTO LEGAL:**

O presente contrato encontra fundamento na licitação n. 002/2018, Processo Administrativo n.º 055/2018, modalidade CONCORRÊNCIA, e Lei n.º 2.020, de 09 de agosto de 2018.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto o compromisso de venda e compra do seguinte imóvel (terreno), e respectivos preços:

**R\$ 135.001,00 (cento e trinta e cinco mil e um reais)**

§ 1º O pagamento do preço pelo vencedor deverá dar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, mediante depósito, através de DAM emitido pela Tesouraria do Município.

§ 2º A outorga da escritura dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias após a comprovação do depósito do preço.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

Para fins de execução, o CONTRATO VIGORARÁ até a data do registro da Escritura Pública de venda e compra.

**CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES E DA RESCISÃO.**



#### **4.1. DAS PENALIDADES**

4.1.1 Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, poderá o Município rescindi-lo, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento da multa de 10 % sobre o valor do contrato, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

4.1.2 Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, no caso de inadimplência contratual:

4.1.2.1 Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso calculado sobre o valor total do material com atraso, até o limite de 10 % (dez por cento);

4.1.3 Em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso, e não rescindindo o Contrato, se este atraso for repetido, O MUNICÍPIO aplicará multa em dobro.

4.1.3.1 Advertência;

4.1.3.2 Suspensão do direito de licitar, junto ao Município.

4.1.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

4.1.4 As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria Município, sito na Av. Mal. Costa e Silva, 111, Pinheiro Preto - SC.

#### **4.2. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

4.2.1 O Contrato poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que à Contratada caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

4.2.2 Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição do material na inspeção e recebimento.

4.2.3 Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada.

4.2.4 Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas.

4.2.5 A Contratada, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, de que trata o Art. 77 da Lei 8.666/93 e alterações da Lei 8.883.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

5.1. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.



Estado de Santa Catarina  
Município de Pinheiro Preto

5.2. A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Quarta.

5.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

E , por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto – SC, 26 de setembro de 2018.

CONTRATANTE  
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA  
FERNANDO NORDT

TESTEMUNHAS:

1).....

Nome:

CPF

2) .....

Nome:

CPF